

TERMO DE COOPERAÇÃO

Nº 771/2023

Por este instrumento particular, o **SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC**, Administração Regional no Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no CNPJ sob nº 03.575.238/0001-33, com sede na Rua Fecomércio, nº 101, Porto Alegre, RS, denominado **SESC/RS**, representado por seu Diretor de Unidade Operacional, Sr. Flávio Antônio Dias, inscrito no CPF sob o nº 484.549.660-72, e o **MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SUL**, inscrito no CNPJ sob nº 87.572.079/0001-03, com sede na Rua General João Antônio, nº 1305, denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Fernando da Rosa Pahim, inscrito no CPF sob o nº 000.109.510-24, **CONSIDERANDO** que:

I - o Serviço Social do Comércio – SESC é uma instituição privada de assistência social, sem fins lucrativos, criada pela Confederação Nacional do Comércio – CNC, nos termos do Decreto-lei nº 9.853/46 e Regulamento aprovado pelo Decreto nº 61.836/67;

II – o SESC tem por finalidade de “planejar e executar direta ou indiretamente, medidas que contribuam para o bem estar social e a melhoria do padrão de vida dos comerciários e suas famílias, e, bem assim, para o aperfeiçoamento moral e cívico da coletividade” , desempenhando suas atribuições em cooperação com entidades públicas, mediante acordos com órgãos públicos com a incumbência de, entre outras: utilizar os recursos educativos e assistenciais, existentes tanto públicos, promover quaisquer modalidades de cursos e atividades especializadas de serviço social e desenvolver programas nos âmbitos da educação, cultura, saúde, assistência e lazer, nesta última categoria inclusas as atividades de turismo em suas diversas modalidades;

III – o MUNICÍPIO é uma pessoa jurídica de direito público interno, com a competência de, entre outras, de cuidar da saúde e assistência pública, proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação, à ciência, à tecnologia, à pesquisa e à inovação e combater as causas da pobreza e os fatores de marginalização, promovendo a integração social dos setores desfavorecidos, com vista ao equilíbrio do desenvolvimento e do bem-estar social;

IV - o legislador admite a celebração de acordos e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos da Administração Pública, na Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

resolvem celebrar o presente TERMO DE COOPERAÇÃO, mediante as seguintes CLÁUSULAS e condições:

PRIMEIRA: O presente Termo de Cooperação visa à participação conjunta das partes para a realização da '*3ª Edição do Diálogos Multiculturais - Ancestralidades (re)conhecidas: saberes e fazeres na práxis da escola*', através de encontros virtuais, nos dias 17 e 18 de julho e 07 e 08 de agosto de 2023, em plataforma disponibilizada pelo SESC/RS, com o seguinte cronograma:

Programação Julho

- 02 palestras – de 1h30 cada;
- Atividades complementares (oficinas e apreciação artística) – totalizando 3h.

Programação Agosto

- 04 palestras – de 1h30 cada;
- Atividades complementares (oficinas e apreciação artística) – totalizando 8h.

*programação passível de alterações.

Parágrafo Único: A participação do SESC/RS no evento indicado nesta cláusula possui como objetivo proporcionar conhecimento especializado e atualizado no eixo da educação à comunidade em geral.

SEGUNDA: Serão responsabilidades do SESC/RS:

- a) Organizar e realizar as atividades em conjunto com o MUNICÍPIO;
- b) Disponibilizar de 03 a 17/07/2023 o número de 100 vagas para que o MUNICÍPIO inscreva seus professores e os mesmos possam acompanhar individualmente;
- c) Enviar ao MUNICÍPIO a listagem de professores inscritos e as orientações básicas de como realizar a inscrição, utilizar a plataforma e acompanhar a programação online, para que sejam repassadas ao seu grupo de professores;
- d) Disponibilizar a gravação das palestras para os inscritos durante 15 dias, após este período os vídeos ficarão indisponíveis;

- e) Disponibilizar acesso individual ao evento pela plataforma virtual mediante login e senha informados pelos participantes na inscrição;
- f) Oferecer suporte aos participantes durante todo o evento através de atendimento personalizado pelo técnico da Unidade SESC Santa Maria e também remoto pelo e-mail: seminário@sesc-rs.com.br;
- g) Realizar o controle de frequência e fornecer certificado de 20h aos participantes com frequência mínima de 75%, através de plataforma institucional do evento até 30 dias após o término das atividades;
- h) Oportunizar espaço ao cliente para avaliação do evento.

TERCEIRA: Serão responsabilidades do MUNICÍPIO:

- a) Organizar e realizar as atividades em conjunto com o SESC/RS;
- b) Informar ao Sesc Santa Maria o número de vagas necessárias para participação dos professores de acordo com as condições apresentadas previamente pelo Sesc;
- c) Disponibilizar uma pessoa responsável por escola/cidade para disseminar as informações enviadas pelo Sesc aos professores inscritos;
- d) Compartilhar antecipadamente com os representantes das escolas/cidades as orientações enviadas pelo Sesc para inscrição e participação no evento;
- e) Orientar os participantes sobre o acesso ao evento ser feito individual através de login e senhas cadastrados na inscrição, retificando que os participantes prestem bastante atenção nas informações (e-mail, senhas e etc.) preenchidas durante o cadastro. Os links enviados pela organização não podem ser compartilhados com pessoas externas que não estejam inscritas no evento e contabilizadas nos lotes informados;
- f) Orientar que os participantes acessem ao evento a partir de uma rede de internet estável, utilizando celular ou computador.
- g) Solicitar ao Sesc no final do evento listagem de professores inscritos e suas respectivas frequências no evento;
- h) Repassar ao SESC/RS, até o dia 08/09/2023, o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), mediante depósito bancário identificado na conta corrente nº 204300-9, agência 3418-5, do Banco do Brasil, servindo o respectivo comprovante como recibo de quitação.

Parágrafo único: Se o valor indicado nesta cláusula não for repassado pontualmente na data avençada, o débito será corrigido monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, na fração correspondente

aos dias de atraso.

QUARTA: As partes responsabilizar-se-ão, cada qual, por seus prepostos, empregados ou dirigentes que trabalharem para o desenvolvimento do evento descrito na cláusula primeira e pelos respectivos encargos daí decorrentes, em face da legislação social e do trabalho, bem como infortunistica, assim como toda e qualquer incidência ao presente instrumento.

QUINTA: Em caso de descumprimento de qualquer das cláusulas ora estipuladas, a parte que der causa ao inadimplemento fica obrigada a indenizar a outra pelas despesas havidas e devidamente comprovadas, em até 03 (três) dias úteis contados da data da infração, ficando o infrator após esse prazo constituído em mora de pleno direito.

SEXTA: O presente Termo de Cooperação vigorará a partir da data de assinatura, encerrando-se no dia 08 de setembro de 2023, podendo de comum acordo entre as partes ser prorrogado mediante adendo contratual.

SÉTIMA: As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, cumprindo a Lei 13.709/2018, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

- a) Qualquer tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos Arts. 7º e/ou 11 da Lei 13.709/2018, caso esteja submetido o objeto do presente Termo de Cooperação, cumprindo propósitos legítimos, específicos e explícitos;
- b) O tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do termo de cooperação, utilizando-as, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD;
- c) Cada uma das partes se responsabiliza pelo tratamento dos dados de sua responsabilidade como Operador ou Controlador dos dados, em conformidade com a Lei 13.709/2018. Os dados assim coletados e/ou tratados só poderão ser utilizados na execução das obrigações especificadas neste termo, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins pelas partes;
- d) Os sistemas que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, seguem um conjunto de premissas, políticas e especificações técnicas que regulamentam a utilização, contendo medidas fundamentais para a garantia e segurança da informação;

e) Encerrada a vigência do termo de cooperação ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, o MUNICÍPIO interromperá o tratamento dos Dados Pessoais disponibilizados pelo SESC/RS e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo SESC/RS, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando o MUNICÍPIO tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese da LGPD.

OITAVA: Fica cancelada a realização das atividades pertencentes ao evento objeto do presente termo, desobrigando-se as partes, caso haja impossibilidade da realização por motivos de caso fortuito ou força maior, podendo, de comum acordo, ser designado novo período para tanto.

NONA: Os casos omissos do presente termo serão resolvidos pela aplicação da lei vigente que couber, ou ainda, por comum acordo entre as partes, mediante a formalização de adendo contratual.

DÉCIMA: Fica eleito o Foro Central da Comarca de Porto Alegre, RS, para dirimir eventuais dúvidas ou controvérsias emergentes do presente instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem de comum acordo com os termos do presente instrumento, assinam-no em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Porto Alegre, 22 de junho de 2023.

SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – SESC

Flávio Antônio Dias

**FERNANDO DA
ROSA PAHIM:
00010951024**

Assinado digitalmente por FERNANDO DA ROSA PAHIM:
00010951024
DN: c=BR, ou=CP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil-RS, ou=RS e-CPF-A3, ou=ALID, ou=AR PRÁTICA CERTIFICACAO DIGITAL, ou=Presencial, ou=185135200100, cn=FERNANDO DA ROSA PAHIM, o=00010951024
Reason: Sou sou o autor deste documento
Data: 2023.06.28 11:46:58
Local: ESSE
Foxit Reader Versão: 9.2.0

MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SUL

Fernando da Rosa Pahim

